



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Pretende o Nobre Vereador Srº Yan Lopes, através do Projeto do Lei nº 107/2023 “Dispõe sobre a inclusão de Direito Constitucional na rede municipal de ensino de Caçapava”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o seguinte argumento:

“[...] entende esta procuradoria que o projeto apesar de louvável carece de legalidade e constitucionalidade, interferindo na competência do Poder Executivo, assim, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.”

A inclusão da disciplina de Direito Constitucional na grade curricular, como disciplina obrigatória, será necessária a alteração dos horários de todas as matérias lecionadas, ou seja, a criação de uma nova disciplina obrigatória na grade curricular acarretará a diminuição de tempo de aula de outras matérias indispensáveis para o aprendizado dos alunos.

A grade curricular é elaborada por profissionais da Educação, com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação, que após estudos aprimoram o ensino adequando-a a realidade local.

No que compete a esta comissão manifestar, verifica-se a ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

Maicon Goiembiesqui
Presidente e relator

Wellington Felipe
Vice-Presidente

